



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” à Ilustríssima Senhora “Cristina Delanhesi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” à Ilustríssima Senhora “Cristina Delanhesi”, por sua atuação na valorização do patrimônio cultural sorocabano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de outubro de 2025.

ROBERTO FREITAS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A trajetória de Cristina Delanhesi se confunde com o fortalecimento da arte contemporânea no interior paulista. Empresária cultural, produtora e gestora, ela tem sido figura central na consolidação de espaços de relevância, como o Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba (MACS), do qual é fundadora e foi presidente. Sua atuação, marcada por dedicação e visão empreendedora, transformou a cidade em um polo de referência cultural e artística.

Antes de se dedicar integralmente ao universo museológico, Cristina acumulou experiências na produção executiva de importantes companhias artísticas, como a Cia Deborah Colker, além de concertos internacionais realizados no interior de São Paulo. Essa bagagem, construída no diálogo entre diferentes linguagens culturais, lhe conferiu sensibilidade e competência para liderar iniciativas de grande impacto.

Sua maior contribuição, sem dúvida, foi a criação do MACS, instalado no prédio histórico da antiga Estação Ferroviária de Sorocaba. O museu nasceu de seu esforço em mobilizar empresários, artistas e membros da sociedade civil, unindo forças para constituir uma instituição dedicada à arte contemporânea. Desde então, o espaço se firmou não apenas como ponto de exposições e preservação de acervo, mas também como centro de educação, formação de público e democratização do acesso à cultura. Cristina defende que o museu não tem como objetivo comercializar obras, mas sim valorizar o patrimônio cultural, sendo eventual venda de peças apenas um recurso secundário para manutenção de atividades.

Sua liderança também se estende à DAN Galeria Interior, braço regional da tradicional DAN Galeria de São Paulo. À frente da unidade instalada em Votorantim, Cristina consolidou um programa de exposições dinâmico, entre quatro e oito mostras por ano, aliado a ações educativas, reserva técnica e intercâmbio artístico. Com essa iniciativa, reafirma seu compromisso de aproximar o público do universo das artes e fortalecer o mercado cultural fora do eixo da capital.



O reconhecimento de Cristina Delanhesi ultrapassa os limites regionais. Representando o MACS e a cena cultural brasileira, ela participa de encontros internacionais, como o BienalSur, onde leva a perspectiva do interior paulista para o diálogo global sobre arte contemporânea. Sua trajetória demonstra como a visão empreendedora e a paixão pela cultura podem transformar cidades, influenciar gerações e projetar o interior do Brasil no cenário artístico mundial.

Assim, Cristina Delanhesi se consagra como exemplo de mulher empreendedora e agente cultural, cuja atuação reforça a importância da arte como instrumento de desenvolvimento social e humano, tornando Sorocaba uma referência cultural que dialoga com o Brasil e o mundo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003200310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 08/10/2025 17:46

Checksum: **4AB5609212F533C7E64BF6B22538AAABFB5899C80D9A8E6FC4EAC5410E25A90B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.